

Lagoa Santa, 08 de junho de 2018.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

À

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

AO INSTITUTO LABORARE

CNPJ: 21.983.737/0001-41

Representante legal: Tiago Lucas da Cunha Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº 6054/2017.

1. DOS FATOS:

Face a necessidade de prestação de serviço de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos e materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários SUS, foram realizados o Processo Licitatório nº 126/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2016. Tais procedimentos originaram o contrato de prestação de serviços médico hospitalar de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas nº 075/2016, firmado entre este Município e a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, em 15 de dezembro de 2016, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, em decorrência de alegação de infringência à cláusula 3.1.31 do contrato em referência, relatada na Comunicação Interna nº 192/2017/NUREG - LS, instaurou-se processo punitivo em desfavor da instituição.

Deste modo, a mesma fora notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia. A referida Defesa foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria Jurídica Municipal para manifestação, cabendo à COPECAF a análise e definição quanto ao apresentado.

2. DA DECISÃO:

Deste modo, tendo em vista que as datas de ocorrência dos débitos correspondentes ao recurso do PRO-HOSP que estariam pendentes de prestação de contas e que deram causa à instauração do processo em tela são: 21/09/2011 e 22/03/2012; considerando ainda que o contrato, cuja cláusula 3.3.31 teria sido infringida pela instituição, foi firmado em 15/12/2016, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Desta forma, informamos que o Processo Interno Punitivo nº 6054/2017, instaurado em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

